

INTERPELAÇÃO ORAL

Embora a Concessão do Serviço Terrestre de Televisão por Subscrição (STTvS) exista legalmente, é um produto injusto e que prejudica o interesse público. Em 1999, muito pouco antes da transferência da soberania, o Governo de Macau sob a Administração Portuguesa, sem consulta e concurso público, concedeu subitamente a exclusividade do STTvS à TV CABO MACAU, S.A.R.L, um serviço ligado estreitamente com a qualidade de vida da maior parte da população, com a duração de 15 anos, que termina em Abril de 2014, abrangendo o período da Administração Portuguesa e da Região Administrativa Especial de Macau. Como essa concessão abrange a transmissão de sinais televisivos terrestre ou por rede, os anteneiros que prestavam os serviços de transmissão de sinais televisivos tornaram-se ilegais de um dia para outro. Assim, a concessão de STTvS ameaçou o direito de acesso da população em geral de Macau aos programas televisivos de forma gratuita.

Recentemente, a decisão proferida pelo Tribunal de Segunda Instância em relação ao recurso interposto pela TV Cabo ordena que os anteneiros devem terminar, no prazo de 90 dias, a transmissão de sinais televisivos, mas o Juiz não deixou de manifestar o seguinte: "mas mesmo que se entenda que particulares especificidades da RAEM e necessidades da população mereceriam uma tutela ao nível de uma liberalização no acesso e



retransmissão dos sinais de televisão, mesmo que se discuta a bondade e conveniência da exclusividade da referida concessão outorgada sem concurso público, mesmo reconhecendo que eventual peso das tarifas praticadas será dificilmente suportando por parte da população, essa é outra questão que não cabe aos tribunais resolver, sob pena de se imiscuírem ilegitimamente na acção governativa." É evidente que, os excelentíssimos juizes reconhecem também os prejuízos que a respectiva concessão pode causar ao interesse público, e porque o contrato de concessão existe na realidade, mesmo os juizes com poderes superiores só podem decidir com base no respectivo contrato. Este facto demonstra completamente a lesão do interesse público pela concessão de STTvS. Para salvaguardar o interesse público, o Governo da RAEM deve, nos termos da cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, extinguir a respectiva concessão por razões de interesse público, e regulamentar o licenciamento aos anteneiros, por forma a que a transmissão de televisão e dos respectivos sinais seja explorada num ambiente saudável num mercado com concorrência.

Contudo, o Governo da RAEM recusou, sem respeitar o interesse público, a extinguir o respectivo Contrato de Concessão, e pretende resolver o conflito com dinheiro do erário público salvaguardando o interesse da Concessionária. Esta forma é errada, está a abusar-se do dinheiro público e não consegue resolver a questão.

Nesse sentido, interpelo o seguinte:

1. Na perspectiva da aplicação do dinheiro público no curto prazo, caso a



concessão seja extinta por motivo previsto na alínea e) da cláusula décima do Contrato de Concessão, ou seja, por razões de interesse público (A concessão extingue-se nos seguintes casos: a) decurso do prazo; b) acordo das partes; c) resgate; d) rescisão por incumprimento; e) rescisão por razões de interesse público), e seja conferida uma compensação nos termos da cláusula décima sexta do Contrato de Concessão (Nos casos de resgate e de rescisão por razões de interesse público a reversão confere à Concessionária o direito a uma compensação no valor do total do activo líquido, calculado nos termos da lei e dos correspondentes princípios de técnica contabilística, acrescido do montante que resultar da multiplicação do correspondente a oitenta por cento da média dos lucros líquidos obtidos nos três anos anteriores pelo número de anos objecto de indemnização), quanto será o montante desta compensação? E com base na referida resolução do Governo, quanto é que o dinheiro público a gastar nestes meses até ao fim da concessão?

2. Nos termos da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão, "Extinta a concessão, a universalidade de bens e direitos que à mesma estiver afecta reverterá para o Concedente livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades". "Consideram-se afectos à concessão o sistema de telecomunicações público e demais bens normalmente utilizados pela Concessionária na prestação do STTvS, designadamente, edifícios onde se encontrem instalados os estúdios, serviços técnicos, administrativos ou outros, bem como equipamentos, utensílios e materiais.", ou seja, todos os



equipamentos de operação e instalações deverão reverter para o Governo. Então, o Governo tomará providências no sentido de tratar desses equipamentos após o fim da concessão?

3. Recorde-se que o Governo da RAEM encontrava-se embaraçado no tratamento do fim da concessão da rede fixa de telecomunicações, como não tomou medidas devidas, embora o Governo, ao fim da concessão, tenha retirado teoricamente todo o sistema de rede fixa, acabou por permitir à CTM continuar a utilizar a rede fixa com o motivo de que a mesma tinha experiência na gestão do sistema. Demorando-se na atribuição da nova concessão, os residentes têm que esperar mais três anos até que a construção da nova rede por parte da nova empresa de telecomunicações. Durante este período, a população continua a obrigar-se a pagar um serviço de alto preço da CTM. Actualmente, faltam apenas alguns meses para o fim da concessão do STTvS, o Governo tomará providências para isso? Será que com mesmo motivo, ou seja, tendo a TV CABO MACAU a experiência na gestão na respectiva rede, permitir-lhe-á continuar a utilizar gratuitamente todos os equipamentos na sua operação? É de sublinhar que na questão de operação da rede fixa de telecomunicações, apesar de ir demorar alguns anos, afinal haverá realmente novos operadores. No entanto, segundo a actual solução do Governo, o facto de os anteneiros serem inseridos no STTvS constitui praticamente uma eliminação dos anteneiros cujas "actividades são consideradas ilegais". Caso não se pretenda a atribuição de mais licenças para ter mais concorrentes, a a TV



CABO MACAU irá utilizar os equipamentos "emprestados" pelo Governo, monopolizando a transmissão de sinal televisivo de Macau. Assim a TV CABO MACAU não encontrará qualquer concorrência no mercado, apesar de não desenvolver actividades em nome da concessão, terá uma concessão de facto, isso não contribuirá para o bem-estar de Macau. Haverá providências concretas a tomar pelo Governo após o fim da concessão do STTvS no próximo mês de Abril? Será necessária nova legislação para o efeito? Caso afirmativo, poderá ser explicado ao público neste momento e não ser feito sem transparência e de forma improvisada? O Governo terá um programa para atribuir licenças com vista ao aparecimento de concorrentes legítimos após o fim da concessão do STTvS?

O Deputado Au Kam San, 29 de Julho de 2013